

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC - PRESENCIAL nº 001/2021.

Objeto: Contratação de serviços para construção do Hospital Regional em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, conforme documentos técnicos anexos a este Instrumento Convocatório.

Página | 1 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



AVISO:

Qualquer informação a respeito do certame e/ou solicitação de esclarecimento ao edital e seus anexos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u>

Impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Catalão – www.catalao.go.gov.br

Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone!!!!



INDICE:

- 1. Do preâmbulo;
- 2. Da visita técnica;
- 3. Do valor estimado e da dotação orçamentária;
- 4. Da impugnação;
- 5. Da condições de participação;
- 6. Da Combinação do modo de disputa e da inversão de fases;
- 7. Da forma de apresentação dos envelopes;
- 8. Do credenciamento;
- 9. Da organização das propostas de preços;
- 10. Do julgamento;
- 11. Dos documentos de habilitação;
- 12. Do exame da documentação;
- 13. Dos resultados e dos recursos;
- 14. Do contrato:
- 15. Da execução e fiança contratual;
- 16. Da execução, do acréscimo e da supressão de serviços;
- 17. Das penalidades;
- 18. Disposições gerais.

ANEXOS:

- I- Anteprojeto/Termo de Referência e demais anexos técnicos;
- II- Minuta contratual;
- III- Modelo de proposta;
- IV- Declaração de habilitação;
- V- Modelo de Procuração;
- VI- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
- VII- Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VIII- Modelo de declaração referente ao artigo 9°, III, da Lei 8.666/1993;
- IX- Modelo de declaração de realização de visita técnica;
- X- Modelo de declaração de desistência de realização de visita técnica;
- XI- Modelo de declaração quanto a apresentação de documentos;
- XII- Modelo de declaração quanto a fiscalização dos serviços;
- XIII- Modelo de declaração de responsabilidade;
- XIV- Modelo de declaração de informação de compromissos assumidos após o fechamento do balanço apresentado;
- XV- Modelo de declaração de estabilidade econômica e financeira.

P á g i n a | 3

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC - PRESENCIAL Nº 001/2021.

PROCESSO Nº 2021031398.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

1. DO PREÂMBULO:

Processo:	2021031398.
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
Modalidade Da Licitação:	RDC.
Tipo Da Licitação:	Técnica e Preço.
Julgamento:	Técnica e Preço.
Regime de Execução:	Conforme o estabelecido no Anteprojeto/Termo de Referência e demais anexos.
Objeto:	Contratação de serviços para construção do Hospital Regional.
Secretário responsável pela solicitação.	Velomar Gonçalves Rios.
Técnico responsável pela elaboração dos documentos técnicos:	Leonardo Martins de Castro Teixeira, Stephanie Prado de Paiva, Igor Cesar Nascimento Marques e Thaynara de Almeida Corrêa e Silva.
Responsável pela autorização de prosseguimento:	Velomar Gonçalves Rios.
Responsável pela análise e parecer jurídico:	João Paulo de Oliveira Marra.
Decreto – Comissão Especial:	Decreto Municipal nº 687 de 09 de julho de 2021.
Presidente da Comissão Especial:	Niremberg Antônio Rodrigues Araújo.
Data da entrega dos envelopes:	30/11/2021.
Data da abertura e julgamento:	30/11/2021.
Horário:	08h:30min.
Local:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão - Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	Departamento de Licitações - Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás sempre nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br
Esclarecimentos e informações:	Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br
Impugnações e recursos:	As impugnações ao Edital e Anexos e os recursos de cada fase deverão ser protocolados, única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente,

O MUNÍCIPIO DE CATALÃO - CNPJ nº01.505.643/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADA DE CONTRATAÇÃO do tipo TÉCNICA E PREÇO.

Página / 4 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.



2. DA VISITA TÉCNICA:

- **2.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços indicados nos documentos técnicos, podendo a licitante, <u>caso entenda necessário</u>, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, diretamente na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão, Goiás (Prédio da Prefeitura) Responsável pelo agendamento: **Leonardo Martins de Castro Teixeira** Secretário Municipal de Obras.
 - **2.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;
 - **2.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
 - **2.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
 - **2.1.4.** Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para tal.
- **2.2.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- **2.3.** Após a realização da vistoria nos locais estimados para a execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para o email licitacao@catalao.go.gov.br

3.DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **3.1.** O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (Art. 6º da Lei 12.462/11).
- **3.2.** A despesa com a presente contratação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

<u>Projeto Atividade: Construção do Hospital Regional de Catalão. Dotação: 04.0401.10.122.4029.4280 - 449051.</u>

P á g i n a | 5

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



4. DA IMPUGNAÇÃO:

- **4.1.** <u>ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS</u>, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo fazê-lo única e exclusivamente pelo e-mail: <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u>
- **4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer <u>até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública</u>, impugnação esta que deverá ser encaminhada única e exclusivamente pelo e-mail: <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u>, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital e seus anexos, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **5.1.** Poderão participar da presente licitação <u>TODAS</u> as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.
 - **5.2.1.** Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar n° 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, e também aos que se enquadrem no artigo18-E §2° da Lei Complementar n° 123/2006 e artigo 34 da Lei n° 11.488/07.
 - **5.2.2.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, e equiparados, assim definidas, as Licitantes <u>deverão</u> apresentar, no ato do <u>CREDENCIAMENTO</u>, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO V**), <u>devidamente CARIMBADA</u> e <u>ASSINADA</u> pelo representante <u>legal</u>.



5.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

5.4. Não poderão participar as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;
- d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que não atendam às exigências deste Edital.
- **5.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **5.6.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.
 - **5.6.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.7.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.



- **5.8.** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e equiparados, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.
- **5.9.** Entende-se por empate:
 - **5.9.1.** Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados forem iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.
- **5.10.** As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.
 - **5.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> <u>exclusivamente</u> da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
 - **5.10.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2° do art. 43, da LC n° 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA COMBINAÇÃO DO MODO DE DISPUTA E DA INVERSÃO DE FASES:

- **6.1.** No presente Regime Diferenciado de Contratações RDC Presencial será adotado o modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, com **INVERSÃO DE FASES**, conforme art. 12, parágrafo único, da Lei 12.462/11.
- **6.2.** O procedimento de disputa se dará por modo **FECHADO-ABERTO**, momento em que, após a fase de habilitação, serão abertas as propostas técnicas das licitantes habilitadas. Serão abertos os envelopes propostas de preços das empresas classificadas na fase técnica, sendo classificadas para a etapa de lances as licitantes que apresentem as 3 (três) melhores propostas.



- **6.2.1** No modo de disputa fechado-aberto, as licitantes apresentarão suas propostas de preços em sessão pública por meio de lances públicos verbais e sucessivos, decrescentes, conforme o critério de julgamento definido neste RDC;
- **6.2.2**. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, aferida com base nos custos globais;
- **6.2.3.** A Comissão Especial de RDC convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- **6.2.4.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.3.** Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio impresso, devidamente assinado, a proposta de preços, contendo planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme determina o artigo 17, inciso III, da Lei Federal n. 12.462/2011.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 001/2021. ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". HOSPITAL REGIONAL DE CATALÃO. NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

7.2. Do envelope contendo "PROPOSTA TÉCNICA", deverão constar os seguintes dizeres:

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 001/2021. ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA TÉCNICA" HOSPITAL REGIONAL DE CATALÃO. NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

7.3. Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizere									
Pá a in a / 0									

P á g i n a | 9 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 001/2021.

ENVELOPE Nº 3 "PROPOSTA DE PREÇOS"

HOSPITAL REGIONAL DE CATALÃO.

NOME DA PROPONENTE:

CNPI:

- **7.3.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.
- **7.3.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - **8.1.1.** Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: <u>registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor</u>, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - **8.1.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO V**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

P á g i n a | 10

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



- **8.1.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, <u>devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo **ANEXO VII**;
- **8.1.4.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação <u>devidamente CARIMBADA</u> <u>e ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo ANEXO IV.
- **8.2.** Cada representante legal deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.3. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados a Comissão FORA DE ENVELOPES.
- **8.4.** Considerar-se-á como renúncia ao direito de oferecer lances o licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata.

9. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1.1. A proposta técnica será analisada conforme os critérios abaixo especificados:

1 1				JALIFICAÇÃO TÉCNI			
	CAPACIDADE TÉCNICA DO QUADRO FUNCIONAL	SUBTOTAL					
ITEM	CATEGORIA DE ANÁLISE	PONTOS		MÁXIMA DO ITEM	MÍNIMA DO ITEM	MÁXIMA DO CRITÉRIO	ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
	Engenheiro civil com experiência < 05 anos	1	2				
	Engenheiro civil com experiência de 05 a 10 anos	2	6	10	3		
	Engenheiro civil com experiência ≥ 10 anos	3	9				
2	Arquiteto com experiência < 05 anos Arquiteto com experiência de 05 a 10 anos	0,5	4	6	О		
	Arquiteto com experiencia de 05 à 10 anos Arquiteto com experiência ≥ 10 anos	3	6	8	0		
	Engenheiro mecânico com experiência < 05 anos	0,5	1				
	Engenheiro mecânico com experiência de 05 a 10 anos	1	2	3	0	30	
	Engenheiro mecânico com experiência ≥ 10 anos		3	1			
	Engenheiro eletricista com experiência < 05 anos		1				
	Engenheiro eletricista com experiência de 05 a 10 anos	1	2	3	0		
	Engenheiro eletricista com experiência ≥ 10 anos	1,5	3				
	Engenheiro Civil com especialização em engenharia	2	4	4	0		
	Arquiteto com especialização em arquitetura	2	4	4	0		
2	CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE					SUBTOTAL	
ITEM	CATEGORIA DE ANÁLISE	PONTOS	MÁXIMA	MÁXIMA DO ITEM	MÍNIMA DO ITEM		ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
	Elaboração de projetos executivos de uma única					IVIAANVIA DO CITITENTO	
	Edificação Hospitalar com área > 8.000,00 m²	7	-				
	Elaboração de projetos executivos de uma única			1			
	Edificação Hospitalar com área entre 4.000,00 m² a	3	-	10	2		
	8.000,00 m ²			l			
	Elaboração de projetos executivos de uma única		2				
	Edificação Hospitalar com área < 4.000,00 m² Execução de uma única Edificação não Hospitalar com		l				
	área > 8.000,00 m²	6	-				
17	Execução de uma única Edificação não Hospitalar com						
	área de 4.000,00 m² a 8.000,00 m²	2	-	8	2		
i i	Execução de uma única Edificação <u>não</u> Hospitalar com	1	2				
	área < 4.000,00 m²	1	- 2				
	Execução de uma única Edificação Hospitalar com área	10	_				
	> 8.000,00 m²	10 -		<u>_</u>			
	Execução de uma única Edificação não Hospitalar com	4	12	15	4		
	área de 2.500,00 m² a 8.000,00 m² Execução de uma única Edificação não Hospitalar com						
	área < 2.500,00 m²	1,5	4				
	Execução de uma única Edificação Hospitalar com						
	número de leitos > 100 unidades	10	-	15	4	60	
	Execução de uma única Edificação Hospitalar com	6	-				
	número de leitos entre 50 e 100 unidades	6	-	13			
	Execução de uma única Edificação Hospitalar com	1	3				
	número de leitos < 50 unidades						
	Execução de sistema de gases medicinais em uma única Edificação Hospitalar com rede > 3.500,00 m de	4	_		o		
	comprimento	4	-				
	Execução de sistema de gases medicinais em uma			1			
	única Edificação Hospitalar com rede entre 1.500,00 m	2	4	5			
	e 3.500,00 m de comprimento	_		I			
į.	Execução de sistema de gases medicinais em uma	1		I			
	única Edificação Hospitalar com rede < 1.500,00 m de		2				
	comprimento						
	Execução de ao menos uma Edificação Hospitalar com	5	-				
	sistema de Ar Condicionado Central			5	0		
	Execução de ao menos uma Edificação Hospitalar <u>sem</u> sistema de Ar Condicionado Central	1	1	1			
	sistema de Ar Condicionado Central Execução de ao menos uma Edificação Hospitalar com		 				
1.	sistema de Água Quente	2	-	1 _	_		
7	Execução de ao menos uma Edificação Hospitalar sem	1		2	О		
	sistema de Água Quente		1	<u> </u>			
	TEMPO DE ATUAÇÃO DA LICITANTE					SUBTOTAL	
ITEM	CATEGORIA DE ANÁLISE		MAXIMA	MAXIMA DO ITEM	MINIMA DO ITEM	MAXIMA DO CRITÉRIO	ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
	Registro da licitante junto ao CREA com prazo < 5 anos	2	-	1			
	Registro da licitante junto ao CREA com prazo > 5 e <		!	ł			
	10 anos	4	-	1			
1	Registro da licitante junto ao CREA com prazo ≥ 10 e <	6		10	2	10	
-			-		İ		
ļ!	15 anos	ь	-				
		10	-				



- **9.1.2.** A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional, detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, devendo ainda comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrada no CAU/CREA:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CPTS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - c) Contrato de prestação de serviços.
- **9.1.3.** No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento.
 - **9.1.3.1.** Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.
 - **9.1.3.2.** No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecido no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no pais de origem, observando as regras de tradução.
- **9.1.4.** Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação indicada no quadro acima deverão constar no envelope da proposta técnica.

9.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **9.2.1.** No dia, hora e local previstos neste edital, a Proposta de Preços INICIAL (Envelope n° 3) deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente em outra língua, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
 - **9.2.1.1.** Nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
 - **9.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;



- **9.2.1.3.** A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos anexos a este edital, contendo o VALOR GLOBAL expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI utilizado e outras despesas, se houver. Deverá, obrigatoriamente, estar anexada, a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro.
 - **9.2.1.3.1.** As planilhas de preços deverão conter acréscimo de até 10% (dez por cento), correspondente a fator de imprevisibilidade.
 - **9.2.1.3.2.** Se houver custos omitidos, serão considerados como inclusos na proposta. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- **9.2.1.4.** DECLARAÇÃO, em papel timbrado, do prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar de sua apresentação**.
 - **9.2.1.4.1.** Caso o prazo de que trata o subitem **9.2.1.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - **9.2.1.4.2**. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- **9.2.1.5.** A Proposta de Preços AJUSTADA, deverá ser apresentada, somente pelo licitante vencedor, após a fase de lances/negociações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:
 - 9.2.1.5.1. Deverá ser apresentada a proposta nos termos constantes deste edital, contendo o VALOR GLOBAL E UNITÁRIO, planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.
 - **9.2.1.5.1.1.** Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

P á g i n a | 13 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



- **9.2.1.5.1.2.** A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com este edital.
- **9.2.1.6.** A empresa vencedora deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico da Proposta de Preços ajustada, na forma de planilha eletrônica, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.
- **9.2.1.7.** Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital.
 - **9.2.1.7.1.** Deverá ser apresentado o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.
 - **9.2.1.7.2.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- **9.2.1.8.** Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital.
 - **9.2.1.8.1.** O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado na minuta do contrato, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93 e no contrato.
- **9.2.1.9.** A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados será de 05 (cinco) anos após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.
- **9.2.1.10.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **9.2.1.11.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, e de que lhe foram fornecidos juntamente com o edital todos os elementos e informações necessários para que pudesse elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.



- **9.2.1.12.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.
- **9.2.1.13.** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviço(s) ofertado(s) obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- **9.2.1.14.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de RDC.
- **9.2.1.15.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- **9.2.1.16.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.
- **9.2.1.17.** O não atendimento no subitem 9.1 e 9.2 acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive quanto às exigências de declarações.

9.3. DA FASE DE LANCES:

- **9.3.1.** Serão selecionados pela Comissão Especial de RDC as 3 (três) melhores propostas, considerando o MENOR PREÇO.
 - **9.3.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as melhores propostas apresentadas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas;
 - **9.3.1.2.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá à Comissão Especial de RDC, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender esta licitação ou prosseguir com o certame.
- **9.3.2.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do Decreto Federal n. 7.581/2011.



- **9.3.3.** Nas situações previstas, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.
- **9.3.4.** Caso não seja apresentada nova proposta, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme ordem de vantajosidade de suas propostas.
- **9.3.5.** Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável as microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada.
 - **9.3.5.1.** Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.
- **9.3.6.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- **9.3.7.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- **9.3.8.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado pela Comissão Especial de RDC, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.3.9.** Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais a etapa competitiva será encerrada e a Comissão Especial de RDC poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
- **9.3.10.** Poderá ser feita negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- **9.3.11.** Após a fase de negociação, a Comissão Especial de RDC ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço.
 - **9.3.11.1.** Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:



- **9.3.11.1.1.** A Comissão Especial de RDC verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- **9.3.11.2.** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- **9.3.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Micro e Pequenas Empresas, dar-se-á a sorteio realizado para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- **9.3.11.4.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:
 - **9.3.11.1.4.1.** A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **9.3.11.1.4.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.
- **9.3.11.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital.
- **9.3.11.6.** Após a fase de negociação, a Comissão Especial de RDC examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.3.11.7.** O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- **9.3.11.9.** A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências ou restrições.



- **9.3.11.10.** Será concedido ao licitante vencedor, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Especial de RDC e, desde que solicitado, por escrito, pelo licitante.
- **9.3.11.11.** A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 18 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.
- **9.3.11.12.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério da Comissão Especial de RDC, ser saneadas na Sessão Pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- **9.3.11.13.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Comissão a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.
 - **9.3.11.13.1.** A proposta ajustada deverá ser entregue à Comissão Especial de RDC no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **9.3.11.14.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências para habilitação ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Comissão Especial de RDC examinará os documentos de habilitação subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.
- **9.3.11.15.** Na situação prevista no item acima, a Comissão Especial de RDC poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter o melhor preço.
- **9.3.11.16.** A Comissão Especial de RDC verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - 9.3.11.16.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 9.3.11.16.2. Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório;



- **9.3.11.16.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.3.11.16.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela comissão;
- **9.3.11.16.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- **9.3.11.16.6.** Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.
- **9.3.11.17.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **9.3.11.17.1.** Valor do Orçamento previamente estimado pela Secretaria de Municipal de Obras de Catalão.
- **9.3.11.18.** Será concedido ao licitante, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, comprovando compatibilidade da mesma com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
 - **9.3.11.18.1.** A análise da exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.3.11.19.** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais, observada as seguintes condições:
 - **9.3.11.19.1.** No cálculo do valor da proposta todos os itens deverão observar os limites do sistema de referência utilizado SINAPI;
 - **9.3.11.19.2.** Em situações especiais devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no item anterior;
 - **9.3.11.19.3.** As alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, não poderão ultrapassar os limites legais
- **9.3.11.20.** Após o término da habilitação da licitante vencedora haverá a fase recursal, observados os prazos legais, podendo haver desistência dos mesmos, em sessão.



- **9.3.11.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Especial de RDC e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s).
- **9.3.11.22.** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- **9.3.11.23.** O resultado de cada fase da presente licitação será publicado no endereço eletrônico www.catalao.go.gov.br e nos demais meios oficiais obrigatórios, para intimação e conhecimento aos interessados.

10. DO JULGAMENTO:

- **10.1.** Para o julgamento de técnica e preço, serão considerados os seguintes fatores:
 - a) Índice Técnico (IT) Proposta Técnica (Fator de ponderação: 45%):
 - a.1. Apresentação de Plano Operacional;
 - a.2. Apresentação de Projetos Básicos Arquitetura, de Fundação e de Estrutura;
 - a.3. Comprovação de acervo técnico-operacional;
 - a.4. Comprovação de acervo técnico-profissional.
 - b) Índice de Preço (IP) Proposta de Preço (Fator de ponderação: 55%):
 - b.1. Proposta de preços;
 - c) Avaliação Final (AF).
 - 10.2. Do julgamento da Proposta Técnica:
 - **10.2.1.** A proposta técnica terá por objetivo definir o cálculo do Índice Técnico IT, que será realizado com base nos dados contidos nos documentos comprobatórios apresentados e na análise da sua conformidade com as exigências contidas para cada item do certame e pontuados conforme discriminado no quadro de Critérios de Qualificação Técnica;
 - 10.2.2. Considerar-se-á documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, Atestado com respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA competente, acompanhado(a) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, relativa a pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado a licitante na ocasião de apresentação da proposta;



- **10.2.3.** Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade hospitalar exigidos as obras executadas pela Empresa licitante e/ou seu(s) Responsável(is) Técnico(s), que deverão constar na documentação comprobatória, conforme o caso;
- **10.2.4.** A documentação comprobatória utilizada para habilitação da licitante poderá, a critério da Comissão de Licitação, ser usada para obtenção de pontos no Índice Técnico, conforme o caso, desde que faça parte do conjunto de documentos entregues para o cálculo da pontuação relativa ao item correspondente;
- **10.2.5.** A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional, detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, devendo ainda comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrada no **CAU/CREA**:
 - a. Carteira de Trabalho e Previdência Social CPTS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - **b.** Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - **c.** Contrato de prestação de serviços.
 - **10.2.6** A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:
 - a. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços,
 - **b.** Para cada profissional constante no item a deverá ser apresentado Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica (Anexo do Edital).
 - c. Para cada um dos serviços executados e relacionados, a titulo de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

10.3. Da nota final:

- **10.3.1.** Durante o exame das propostas técnicas e de preço, a Comissão Especial de RDC levará em conta para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:
 - a) Índice Técnico (IT); e
 - b) Índice de Preço (IP).



10.3.2. O Índice Técnico (IT) será calculado da seguinte forma, a partir das tabelas de pontuação apresentadas no **Item 9** deste documento:

Índice Técnico (IT) = PT/PM.

PT: Pontuação técnica da proposta para o item em avaliação.

PM: Maior pontuação técnica entre as propostas apresentadas para o item em avaliação.

10.3.3. O Índice de Preço (IP) será calculado da seguinte forma:

Índice de Preço (IP) = MP/PP.

MP: Menor preço proposto para o item em avaliação.

PP: Preço proposto para o item em avaliação.

- **10.3.4.** Todos os cálculos citados neste Título serão considerados até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- **10.3.5.** A Avaliação Final (AF) será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 10 (dez), com base na fórmula a seguir:

$$AF = (IT \times 45) + (IP \times 55).$$

Onde 45% (quarenta e cinco por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 55% (cinquenta e cinco por cento) através do Índice de Preços (IP). Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da avaliação final, para efeito de publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.

- **10.3.6.** Ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- **10.3.7.** Observado o disposto no subitem precedente, a **COMISSÃO** ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das **AVALIAÇÕES FINAIS**, sendo declarada vencedora a licitante que atingira maior Nota na **Avaliação Final(AF)**;
- **10.3.8.** Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final, o desempate será na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº. 7.581/2011.



- **10.3.9.** Conforme o Decreto Federal n° 7.581/2011, fica estabelecido para cada item à pontuação mínima requerida para as propostas técnicas, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1° e 2°).
- **10.3.10.** A Secretaria Municipal de Saúde nomeará Comissão Técnica para avaliar as propostas técnicas e subsidiar o julgamento da Comissão Especial de RDC.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

- **11.1.** Serão recebidos pela Comissão Especial de RDC os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação de todas as licitantes que comparecerem ao certame, consoante previsão do art. 12, parágrafo único, da Lei 12462/11 (**INVERSÃO DE FASES**), devendo estar lacrados, contendo os documentos conforme relação a seguir
 - **11.1.1.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

11.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- **11.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- **11.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- **11.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **11.2.4.** Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto a licitação;
- **11.2.5.** Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2.6. <u>OS DOCUMENTOS ACIMA (ITEM 10.2), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA</u>.



11.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- - 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Átiva da União;
 - 11.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - 11.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - 11.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - 11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 11.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
 - 11.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;
 - 11.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis



com as características do objeto da presente licitação, devendo comprovar as seguintes informações:

- **11.4.2.1.** Execução de no mínimo 6.000 m² de obra semelhante (Clínica, Hospital, UBS, UPA entre outros);
- 11.4.2.2. Execução de no mínimo 1.827 m³ de estrutura de concreto armado;
- 11.4.2.3. Execução de no mínimo 13.806,45 m² de alvenaria de vedação;
- **11.4.2.4.** Execução de no mínimo 6.350 m² de cobertura com telhas onduladas de fibrocimento;
- 11.4.2.5. Instalações de gases medicinais e GLP para área mínima de 2.000 m²;
- 11.4.2.6. Execução de no mínimo 5.629,82 m² de piso vinílico.
- 11.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação e relativos às informações exigidas no subitem 11.4.2.
 - **11.4.3.1.** A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução nº 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1933 e Lei nº 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.
- **11.4.4.** O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:
 - a) Nome do contratado (indicação do CNPJ, razão social e endereço completo) e do contratante;
 - **b)** Nome do(s) responsável(is) Técnico(s), seu(s) titulo(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
 - c) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
 - d) Localização da obra ou dos serviços;
 - e) Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados); Data de início e término dos serviços.
- **11.4.5.** Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução da obra.



- **11.4.5.1.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 11.4.6. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitarão estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Secretária Municipal de Obras, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 11.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:
 - **11.5.1.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.
 - **11.5.1.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.
 - 11.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.
 - **11.5.3.** Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
 - **a)** O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;
 - b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;



c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE.

- **11.6.** Para as proponentes que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- **11.7.** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
 - 11.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
 - 11.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

11.8. Outras declarações:

- **11.8.1.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO VI**;
- 11.8.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9°, inciso III, da lei n° 8.666/93, <u>devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo do ANEXO VIII;
- 11.8.3. Declaração de que realizou visita técnica, <u>devidamente CARIMBADA e ASSINADA</u> <u>pelo representante legal</u>, conforme modelo do **ANEXO IX**; OU
- 11.8.4. Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, <u>devidamente</u> <u>CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo do ANEXO XI;
- 11.8.5. Declaração quanto a apresentação de documentos, <u>devidamente CARIMBADA e</u> <u>ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo do **ANEXO XI**;



- 11.8.6. Declaração quanto a fiscalização dos serviços, <u>devidamente CARIMBADA e</u> <u>ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo do ANEXO XII;
- 11.8.7. Declaração de responsabilidade, <u>devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo</u> <u>representante legal</u>, conforme modelo do ANEXO XIV;
- 11.8.8. Declaração de informação de compromissos assumidos após o fechamento do balanço apresentado, devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal, conforme modelo do ANEXO XIV;
- 11.8.9. Declaração de estabilidade econômica e financeira, <u>devidamente CARIMBADA e</u> <u>ASSINADA pelo representante legal</u>, conforme modelo do ANEXO XVI.
- 11.9. <u>TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER EMITIDAS EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE E SUBSCRITOS POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.</u>
- **11.10.** Para efeito de habilitação serão aceitos <u>"protocolos de solicitação de renovação de documento"</u>, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos <u>NÃO SERÃO ACEITOS</u> para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.
- 11.11. INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSEM A <u>30 (TRINTA)</u> <u>DIAS</u> DA DATA FINAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

13. DOS RESULTADOS E RECURSOS:

- **13.1.** Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no site oficial do Município de Catalão e também nos mesmos meios oficiais da primeira publicação.
- **13.2.** Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011.

		Dáa	 1 20			
()						

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:



- II recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;

(...)

- 13.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Secretário Municipal de Saúde), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Especial de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado por escrito junto ao Setor de Protocolo da prefeitura de catalão, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
 - **13.3.1.** As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas única e exclusivamente pelo email: licitacao.catalao.go.gov.br.
 - **13.3.2.** Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.
- **13.4.** Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Especial de RDC ao vencedor.
- **13.6.** Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão Especial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **13.7.** Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior que poderá adjudicará o objeto ao licitante vencedor, bem como procederá a homologação.
- **13.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **13.10.** O resultado da licitação será submetido à homologação do Senhor **Secretário Municipal** de **Saúde.**



13.11. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para tal neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

14. DO CONTRATO:

- **14.1.** As obrigações decorrentes deste RDC a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- **14.2.** Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- **14.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I e disposições estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
 - **14.3.1.** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93 e no contrato.
 - **14.3.2.** Correrá por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- **14.4.** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.
- **14.5.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
 - **14.5.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
 - 14.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93;
 - 14.5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou



incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

15. DA EXECUÇÃO E FIANÇA CONTRATUAL:

- **15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.
- **15.2.** Os serviços deverão ser executados cronograma físico-financeiro apresentado pela vencedora, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.
- **15.3.** O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, após a emissão da primeira ordem de serviço.
- **15.4.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1°, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- **15.5.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- **15.6.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **15.7.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **15.8.** A empresa deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **15.9.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- **15.10.** No prazo de **até 05(cinco) dias**, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um **total de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.
- **15.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
- 15.12. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.
- **15.13.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.
- **15.14.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- **15.15.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **15.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **15.17.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

16. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

P á g i n a | 32 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



- **16.2.** A CONTRATADA tendo recebido o projeto básico, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.
- **16.3.** A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- **16.4.** A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde com anuência do CONTRATANTE.
- **16.5.** Poderá a CONTRATANTE através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- **16.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
 - **16.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
 - **16.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
 - **16.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos;
 - **16.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- **16.7.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- 16.8. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.
- **16.9.** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
 - **16.9.1.** Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.



- **16.10.** Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.
 - **16.10.1.** Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.
- **16.11.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta, que também será utilizada como a data base do contrato.
 - **16.11.1.** Após o prazo previsto no item **16.11** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula.

$$M = V (I / Io)$$

Onde:

- M Valor reajustado do saldo remanescente.
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- Io Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

17. DAS PENALIDADES:

- **17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
 - **17.1.1.** A multa a que se alude o **item 17.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.
 - **17.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
 - 17.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Página / 34
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão



- **17.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - **17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 17.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
 - 17.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - **17.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
 - 17.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 17.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 17.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 17.3.6. Não mantiver a proposta;
 - 17.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **17.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 17.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- **17.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Catalão e cobrado judicialmente.
- **17.7.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



17.8. As disposições e sanções especificadas neste Edital não excluirão as indicadas no Anteprojeto/Termo de Referência e as especificadas na minuta contratual, podendo, em casos específicos, serem somadas em favor da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
 - **18.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
 - **18.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
 - **18.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do inciso II, alínea a do art. 15 da Lei 12.462/2011;
 - **18.1.4.** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão Especial de RDC convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope de Documentos de Habilitação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- **18.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais
- **18.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.



- **18.4.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- **18.5.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 12.462/2011, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- **18.6.** A participação no presente Regime Diferenciado de Contratação RDC Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- **18.7.** É facultada à Comissão Especial de RDC ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **18.8.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.9.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- **18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **18.11.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Administração Municipal.
- **18.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- 18.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- **18.14.** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- **18.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital e seus anexos, será competente o Juízo da Comarca de Catalão GO.
- **18.16.** No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.



Núcleo de Editais e Pregões, 06 de outubro de 2021.

Núcleo de Editais e Pregões.

Departamento de Licitações.

Decreto Municipal nº 040 de 04 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

(original assinado)

Página / 38



ANEXO I

ANTEPROJETO/TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS.

Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

Anexo I – 1: Anteprojeto/Termo de Referência; Anexo I-2: Da Pontuação e Análise; Anexo I-3: Detalhamento do Projeto; Anexo I-4: Diretrizes dos Projetos Complementares; Anexo I-5: Levantamento Planialtimétrico; Anexo I-6: Relatório de Sondagem; Anexo I-7: Projetos Arquitetônicos.

Anteprojeto/Termo de Referência e demais documentos técnicos estarão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br)



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL.

Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

"Termo	de	Contrato	de	serviços	de	()	que	entre	\dot{si}	fazem	О	()	e	a
empresa							. ,,							

empresa _____." PREÂMBULO:

CONTRATANTE: (...)

CONTRATADA: (...)

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, autuado sob o nº 001/2021, Processo Administrativo nº 2021031398, homologada pelo Senhor (...) em __de _ de 2021, estando às partes vinculadas ao Edital e anexos e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nº 12.462/11 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços para construção do Hospital Regional de Catalão, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e documentos técnicos oriundos do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, autuado sob o nº 001/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Expedir Ordem de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado a Critério da Contratante em decorrência de interesse público;

Página / 40
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



- **2.1.2.** Possibilitar por todos os seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- **2.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- **2.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- **2.1.5.** Inspecionar a qualidade de todo e qualquer material e equipamentos empregados nos serviços, solicitando à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;
- **2.1.6.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- **2.1.7.** Fiscalizar a elaboração dos projetos e a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Secretária Municipal de Saúde, na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
- 2.1.8. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";
- **2.1.9.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- **2.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

2.2. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- **2.2.1.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- **2.2.2.** Antes do início da elaboração dos projetos e execução da obra, a Contratada deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará os projetos e a obra, composto por no mínimo um arquiteto ou engenheiro civil, um Engenheiro Eletricista, um encarregado ou



mestre-de-obras e um administrador do canteiro, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail e os números de telefones fixos e celulares. Nomear Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto) com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização da "SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE" e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES e pelo ORÇAMENTO;

- **2.2.4.** Possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) profissional legalmente habilitado na área de Segurança no Trabalho Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme NR-18, responsável pelos procedimentos e meios de proteção adotados com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- **2.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **2.2.6.** Analisar a documentação e verificar possíveis falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6° da Lei 8666/93, mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento do PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES para a execução da obra;
- **2.2.7.** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas e as legislação vigentes, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- **2.2.8.** Refazer, sem ônus para o contratante, os serviços/obras considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- **2.2.9.** Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Secretaria;
- **2.2.10.** Designar profissional (Responsável Técnico) pelo PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO com disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos. No caso do não comparecimento do responsável

P á g i n a | 42 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada;

- **2.2.11.** Designar profissional responsável pelo PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, mesmo depois de entregue o projeto, para manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS que comporão o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra;
- **2.2.12.** Ceder, conforme Termo de Compromisso (modelo no Anexado ao Edital), tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei 8.666/93, e dar por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que a "SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE" possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor;
- **2.2.13.** Elaborar, por exigência do Ministério da Saúde, órgão financiador da obra, um "Relatório de especificações de materiais de acabamento por ambiente" em separado do memorial descritivo;
- **2.2.14.** Responder, por meio dos responsáveis técnicos, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações nos projetos solicitados;
- **2.2.15.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
- **2.2.16.** Manter na obra a listagem de todos os profissionais da empresa, contendo nome, RG e função;
- **2.2.17.** Manter os profissionais da empresa devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, providos dos equipamentos de Proteção Individual EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **2.2.18.** Adotar medidas de controle, sistemas preventivos de segurança e treinamento dos trabalhadores para a prevenção de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção;
- **2.2.19.** Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva EPC),



norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

- **2.2.20.** Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- **2.2.21.** Manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e caderno de obra atualizado;
- **2.2.22.** Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (ENEL), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;
- **2.2.23.** Arcar com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. até o recebimento definitivo da obra;
- **2.2.24.** Manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, manter ainda, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria de Municipal de Saúde e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos, devendo o modelo da mesma ser retirado junto à Secretaria de Saúde;
- **2.2.25.** Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- **2.2.26.** Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretária Municipal de Saúde, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;
- **2.2.27.** Refazer a obra/serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega de notificação e aceite, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da Secretaria;
- 2.2.28. Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente,



assumindo todo Ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

- 2.2.29. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- **2.2.30.** Arcar com as despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra;
- 2.2.31. Responsabilizar-se pelos veículos necessários à execução dos serviços;
- **2.2.32.** Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra;
- **2.2.33.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela Contratada;
- 2.2.34. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a cópias de documentos e projetos;
- **2.2.35.** Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante;
- **2.2.36.** Atender no prazo máximo de 24 horas às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- **2.2.37.** Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- **2.2.38.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital e anexos/Contrato e/ou orientações da contratante, observando as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- **2.2.39.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- **2.2.40.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, Estadual ou municipal e as normas estabelecidas pela Secretaria SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão Contratante e regulador dos serviços;



- **2.2.41.** Adotar medidas para o adequado tratamento do impacto ambiental compatíveis com o Plano de Controle Ambiental da CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, de acordo com a legislação vigente;
- **2.2.42.** Dar ciência imediata, no prazo máximo de 24 horas, e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 2.2.43. Entregar pelo menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de cada projeto, memorial ou planilhas elaboradas e da execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, bem como manter no local de execução dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra devidamente anotada no CREA ou CAU e o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;
- **2.2.44.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- **2.2.45.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- **2.2.46.** Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da Técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;
- **2.2.47.** Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;
- **2.2.48.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;



- **2.2.49.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais usuais na execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa Técnica, manuais, normas e legislação;
- **2.2.50.** Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- **2.2.51.** Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- **2.2.52.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- **2.2.53.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- **2.2.54.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- **2.2.55.** Promover o imediato afastamento, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria de Saúde;
- **2.2.56.** Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração;
- **2.2.57.** Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;
- **2.2.58.** Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;



- **2.2.59.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- **2.2.60.** Requerer junto à Secretaria de Saúde, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa Contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5°(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 (quinze) dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos;
- **2.2.61.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- **2.2.62.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- **2.2.63.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- **2.2.64.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- **2.2.65.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- **2.2.66.** Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;
- **2.2.67.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;



- **2.2.68.** Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- **2.2.69.** Providenciar até o término da obra, as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- **2.2.70.** Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;
- **2.2.71.** Concluir a obra sem que nenhuma paralisação venha a ocorrer por falta de sincronismo entre atividades sob a responsabilidade da Contratada;
- **2.2.72.** Apresentar, ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.DO PAGAMENTO:

- **3.1.1.** Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$......, que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30° dia da apresentação da nota fiscal.
- **3.1.2.** Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- **3.1.3.** O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.
- **3.1.4.** A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
 - 3.1.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
 - **3.1.4.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.1.4.3. Certidão Municipal, Estadual, Conjunta Federal e Trabalhista;
 - **3.1.4.4.** Prova de Regularidade do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;

Página / 49



- **3.1.4.5.** Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- **3.1.4.6.** Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **3.1.5.** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei n° 11.488/07.
- **3.1.6.** Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.
- **3.1.7**. Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.2 - DO REAJUSTAMENTO:

- **3.2.1.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- **3.5.2.** Após o prazo previsto no item 3.2.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0).$$

Onde:

- M Valor reajustado do saldo remanescente.
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- Io Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:



Projeto Atividade: Construção do Hospital Regional de Catalão. Dotação: 04.0401.10.122.4029.4280 - 449051.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA/PRAZO/PRORROGAÇÃO:

- **5.1.** O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 20 (vinte) meses após a emissão da Ordem de Serviço.
- **5.2.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- **5.4.** PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** Os técnicos da Secretaria de Saúde e de Controle Interno efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Diretoria Administrativa, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:
 - **6.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas nos documentos técnicos, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;
 - **6.1.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- **6.2.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.
- **6.3.** O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A fiscalização dos serviços será exercida pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Secretaria da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria de Controle Interno.

P á g i n a | 51

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



- **6.4.** Fiscal de contrato: engenheiros e(ou) arquitetos da Secretária Municipal de Saúde, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.
- **6.5.** Gestor do Contrato: servidor da Secretária Municipal de Saúde Área Técnica de Engenharia, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
- **6.6.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
 - **6.6.1.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
 - **6.6.2.** Garantir que os projetos, as obras e ações de implantação sejam desenvolvidas dentro de um padrão de qualidade voltado à minimização dos impactos ambientais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante, e aprovados no licenciamento ambiental para a fase de implantação.
 - **6.6.3.** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
 - **6.6.4.** Conferir e dar o visto nos relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.
 - **6.6.5.** Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sansões disciplinadas em contrato.
 - **6.6.6.** Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- **6.7.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- **6.8.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

Processo autuado sob o nº 2021031398.

3	0		
		Página / 52	
S.	licitante Sec	retaria Municipal de Saúde de Catalão	

6.9. À Fiscalização fica assegurado o direito de:



- **6.9.1.** Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- **6.9.2.** Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- **6.9.3.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- **6.10.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada;
- **6.11.** A Contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;
- **6.12.** À fiscalização caberá, ainda:
 - **6.12.1.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
 - **6.12.2.** Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO:

- **7.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
 - **7.1.1.** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
- **7.2.** Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.
- **7.3.** O Contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal.
- **7.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.



- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 7.5.1. Atestação de conformidade do serviço/obra executado;
 - 7.5.2. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - 7.5.3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
 - 7.5.4. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - 7.5.5. Garantia contratual vigente;
 - 7.5.6. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT (Débitos Trabalhistas).
- **7.6.** O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.
- **7.7.** A critério do Contratante poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes, desde que devidamente justificado.
- **7.8.** Para que haja o adiantamento, o Contratado deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do Contratado.
 - **7.8.1.** Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.
- **7.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - **7.9.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- **7.10.** A contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS;
- **7.11.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.



7.12. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Contratada, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a contratante a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

- **8.1.** Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE.
- **8.2.** Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia.
- **8.3.** A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.
- **8.4.** Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.5.** No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 8.6. No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- **8.7.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.
- **8.8.** O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
 - **8.8.1.** A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- **8.9.** Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.10.** Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.



9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- **9.1.** Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- **9.2.** Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- **9.3.** Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços e a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- **9.5.** A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- **9.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
 - **9.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
 - **9.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
 - 9.6.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
 - **9.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- **9.7**. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- **9.8.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.



- **9.9.** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- **9.10.** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
 - **9.10.1.** Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - **9.10.2.** Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- **9.11.** Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.
- 9.12. No caso de participação de consórcio as obrigações serão das empresas consorciadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **10.2.** A rescisão poderá ser:
 - **10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
 - **10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **10.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do Contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório



e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- **11.1.1.** Advertência;
- **12.1.2.** Multa:
- **12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - **11.2.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
 - **11.2.2.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.
- **11.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - **11.3.1.** De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - 11.3.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - **11.4.1.** O Contratado executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
 - **11.4.2.** O Contratado executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
 - **11.4.3.** O Contratado executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
 - **11.4.4.** Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **11.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.
- **11.6.** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 4 e 5 abaixo.



11.6.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 5, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

11.7. Tabelas:

	TABELA 4	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	A
1	R\$	250,00
2	R\$	350,00
3	R\$	450,00
4	R\$	600,00
5	R\$	3.000,00
6	R\$	6.000,00

	TABELA 5	
	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, pega ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	4
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	4
9	Utilizar as dependências da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	5
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	5
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6

Para os itens a seguir, deixar de:

23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	5
21	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização; por ocorrência.	4
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	4
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	3
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	3
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	3
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	3
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	2
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	2
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	2

- **11.8.** Quando o Contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 6 abaixo:
 - 11.8.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
 - **11.8.2.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização.
 - **11.8.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).



	TABELA 6	
GRAU	MULTA - SOBRE O VALOR PREVISTO A SER EXECUTADO.	TIPO DE ATRASO
1	0,50%	Brando e eventual.
		Mediano e eventual, brando e
2	0,80%	intermitente.
3	1%	Grave e eventual, brando e intermitente.
4	1,50%	Mediano e intermitente
		Grave e intermitente, mediano e
5	2%	constante.
6	2,50%	Grave e constante.

11.8.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na Execução dos serviços no mês;
- II mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- III grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- 11.8.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - I eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - II intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - III constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- **11.8.6.** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo Contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- **11.8.7.** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- **11.8.8.** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
- **11.8.9.** Se o Contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- **11.8.10.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



- **11.9.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo Contratante, conforme descrito no Edital do RDC e seus anexos.
- **11.10.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - **11.10.1.** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá será configurada a inexecução parcial do objeto.
- **11.11.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **11.12.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Catalão, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Contratado, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no edital.
- **11.13.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:
 - **11.13.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.13.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.13.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Catalão, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - **11.13.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante;
 - 11.13.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura do contrato;
 - **11.13.6.** Apresentar a Contratante qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 11.13.7. Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto neste Termo.
- **11.14.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Catalão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.



- 11.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.
 - **11.15.1.** Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 11.15.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - **11.15.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - **11.15.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:
 - **12.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
 - **12.1.2.** Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria de Saúde, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;
 - **12.1.3.** DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pela Secretaria de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- **12.2.** O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.
- **12.3.** Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- **12.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro



dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:

- **13.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **13.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO NO CREA:

14.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

- **15.1.** A CONTRATADA responderá, civilmente, <u>durante 05 (cinco) anos</u>, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, <u>bem como dos materiais empregados</u>, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- **15.2.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CAUÇÃO:

16.1. A Contratada deverá realizar a caução conforme especificado em Edital, parte integrante deste Termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente instrumento deverá ser publicado em sua íntegra no site oficial do Município de Catalão e por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OLTAVA – DO FORO

18. CLAUSULA DECIMA OFFAVA – DO FORO:
19.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, excluído qualquer outro.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.
Catalão, de de
CONTRATANTE.
CONTRATADA.
Testemunhas: 1 ^a Nome: CPF n ^o 2 ^a Nome: CPF n ^o



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital em epigrafe, cujo objeto é a contratação de serviços para construção do Hospital Regional de Catalão.

Ni d. E							
Nome da Empresa Participante:							
Local e Data:							
Razão Social:							
CNPJ n°							
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº Agência Banco							
Endereço Completo:							
Telefone:							
Dados do Nome:							
Representante Endereço:							
Legal Profissão:	RG n°	CPF n°					
E-mail:	Tel.:	Tel.:					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00	(valor total por ex	tenso).					

Declaramos que,

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, BDI (detalhado), ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece o Anexo I – Termo de Referência e demais orientações constantes do edital e normas técnicas vigentes, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é <u>120 (cento e vinte) dias consecutivos</u> <u>a contar de sua apresentação</u>;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados. Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

	de
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa	
n (. i / / /	

P á g i n a | 65 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo) , tendo
examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de
conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto à Comissão Especial que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da
legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação,
em conformidade com o inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462/11, para participação no
Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº 001/2021, que realizar-se-á no dia
/, às
Declaramos ainda estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.
de de
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V.

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante o Município de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

Página | 67



ANEXO VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7°, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

A	empresa				,	inscrita	no	CNPJ/MI	∃ sob	o n°
			por	intermédio	do	seu	rep	resentante	legal,	Sr.(a)
				, porta	dor(a)	do RG	nº			e do
CPI	F n°			, DE	CLÀF	RA para fi	ins do	disposto no	inciso '	V do art
27 c	da Lei nº 8.6	666/93, acı	escido p	oela Lei nº 9.85	54/99	e inciso	XXX	III do art. 7°	da Con	ıstituição
	· 1	1 0		de 18 (dezoito) zesseis) anos.	anos	em traba	lho no	oturno, perig	zoso ou i	nsalubre
	-	_	-	de 14 (quatorz a, caso verdade	,	os, na coi	ndição	de aprendiz	z ()	

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

Local e data

P á g i n a | 68

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



.....

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do Edital do RDC nº 001/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de $14/12/2006$.
() EQUIPARADOS.
Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4° do art. 3° da referida lei.
Local e data
Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

Página | 69 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO VIII.

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa) Regime Diferenciado de Contratação - RDC - Presencial nº 001/2021. Processo nº: 2021031398. Secretaria Municipal de Saúde. Município de Catalão.

A	empresa						ins	crita	no	CNI	PJ/MF	sol	0
nº		,	por	seu	rep	oresenta	ınte	legal	aba	ixo	assinac	do,	Sr.(a)
		,	portado	or(a)	do	RG	n^{o}			e	do	CPF	i nº
			, DEC	CLAR	A, sol	as per	nalida	des cabi	íveis, o	que nã	o possu	í dirig	gentes,
gere	ntes, sócios ou	ı compo	onentes d	lo qua	dro té	ecnico e	jue sej	am serv	vidores	s da Ao	dministi	ação l	Direta
ou I	ndireta.												

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

Página / 70 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO IX.

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

Atestamos que a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº _	, através do
1 1	, CPF/MF n°	•
de RDC nº 001/2021 , VISITOU os	locais de onde serão executados os s	serviços, constatando as
condições e peculiaridades inerente a	à natureza dos trabalhos que serão ex	ecutados, recebendo as
informações técnicas pertinente e	necessárias para a formulação de s	sua proposta o objeto
correspondente.		

Local e data.

Obs. ASSINATURA e CARIMBO do servidor responsável da administração por acompanhar a visita.

P á g i n a | 71

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO X.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.

(Impresso em papel timbrado da empresa) Regime Diferenciado de Contratação - RDC - Presencial nº 001/2021. Processo nº: 2021031398. Secretaria Municipal de Saúde. Município de Catalão.

A	empresa				,			CNPJ/MI		
		,	por	intermédio	do	seu	rep	resentante	legal,	Sr.(a)
				, porta	dor(a)	do RG	n°			e do
CPF	ቫ n°			, DE	CLÀÍ	RA, abrir	mão (da visita téci	iica aos	locais da
exec	cução dos s	ervicos, coi	nforme	dispõe o edital	da lic	itação em	ı refei	rência.		
	3	3 /		1		3				
pecu	uliaridades i	inerentes à	natureza	lades da Lei, de a dos trabalhos	, assu	mindo to	tal res	sponsabilidad	de por es	sse fato e
écn	icas ou fi	nanceiras,	isentan	os para qualqu do o Municíp	1			1	,	3
:eivi	indicação d	e nossa par	te.							

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

Página / 72 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO XI.

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(razão	social	da	licitante),	com	sede	na	cidade	de	à
Řua/	Av			nº, por	seu(s) 1	epreser	ntante(s)	lega	l(is) que	esta su	bscreve(m),
para	fins de par	ticipação	na <u>F</u>	RDC nº 001	<u>/2021</u> , ₁	oromov	ida pela	Pref	eitura Mu	ınicipal	de Catalão,
caso	seja vence	dora do	pres	ente certam	ie, DEC	CLARA	que irá	apr	esentar a	docum	ientação ao
CON	TRANTE	, na data	da as	sinatura do	Contrate	o e com	o condi	ção p	ara sua as	sinatura	i, conforme
estip	ulado no E	dital e A	nexos	s e, também	, de aco	rdo com	o que e	estab	elece a lei	i .	

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

P á g i n a | 73 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO XII.

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(razão	social	da	licitante),	com	sede	na	cidade	de		à
Rua/	4v			nº, por	seu(s)	represer	ntante(s)	lega	l(is) que	esta s	ubscrev	e(m),
para f	ins de par	ticipação	no <u>R</u>	RDC nº 001	<u>/2021</u> ,	promov	ido pela	Pref	eitura M	unicipa	al de Ca	talão,
caso s	seja vence	dora do	prese	nte certame	, DEC	LARA o	que se si	ubm	eterá em	todo (o decurs	so da
presta	ção dos se	erviços, à	fisca	lização a ser	exerci	da pela (CONTR	ATA	NTE.			

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

P á g i n a | 74

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO XIII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(razão	social	da	licitante),	com	sede	na	cidade	de	à
Rua/Av		1	nº, por	seu(s)	represer	ntante(s)	lega	l(is) que	esta si	ubscreve(m),
para fins de part	ticipação	no <u>R</u>	DC nº 001	<u>/2021</u> , j	promov	ida pela	Pref	eitura Mı	ınicipa	l de Catalão,
caso seja venceo	dora do j	preser	nte certame	, DECL	ARA q	ue se re	spon	sabiliza p	or tod	o e qualque <mark>r</mark>
dano ocorrido d	urante a	execu	ção dos ser	viços, o	casionac	los por	culpa	ou dolo	dos seu	is prepostos,
veículos e/ou m	aquinas,	terce	iros ou até i	mesmo	perante	o Cont	ratan	te, isentac	do este	de qualquer
responsabilidade	2.									

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

P á g i n a | 75 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO XIV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O FECHAMENTO DO BALANÇO APRESENTADO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(razão	social	da	licitante),	com	sede	na	cidade	de	à
Rua/Av		n'	o, por	seu(s)	represer	ntante(s)	legal	(is) que	esta sul	oscreve(m),
para fins de par	ticipação	no R1	DC nº 001	/2021,	promov	ida pela	Prefe	eitura Mu	ınicipal	de Catalão,
caso seja venced	lora do p	resente	e certame, I	DECLA	ARA que	e entrega	ırá ao	CONTR	ATAN'	TE, na data
de assinatura do	Contrat	o, relaç	ão na qual	conste	m todos	os com	prom	issos fina	nceiros	assumidos,
após o fechame	nto do E	Balanço	apresenta	do na f	ase de I	Habilita	ção, c	om o esc	opo de	se verificar
se estes não im	portam (em abs	sorção da s	sua disp	onibilic	lade fin	anceir	a, tornar	ndo-a in	compatível
com as exigênc	cias edita	alícias	e os com	promiss	sos de :	investin	nento	que imp	ortam	a presente
Licitação, em cu	ımprime	nto ao	disposto n	o Art.5	5, inciso	XII, da	Lei 8	3.666/93.		

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

P á g i n a | 76

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Processo autuado sob o nº 2021031398.



ANEXO XV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA E FINACEIRA.

(Impresso em papel timbrado da empresa)
Regime Diferenciado de Contratação – RDC - Presencial nº 001/2021.
Processo nº: 2021031398.
Secretaria Municipal de Saúde.
Município de Catalão.

(razão	social	da	licitante),	com	sede	na	cidade	de	à
Rua/A	V			.n°, por se	u(s) 1	epreser	ntante(s)	lega	ıl(is) que	esta sul	bscreve(m),
para fii	ns de part	icipação	no l	RDC nº 001/2	021 , ₁	oromov	ida pela	Pref	eitura Mı	ınicipal	de Catalão,
DECL	ARA que	e não s	ofre	nenhuma ação	o que	e comp	rometa	a s	ua estabi	lidade e	econômico-
finance	eira, bem	como go	oza d	e situação regul	ar rel	ativa ac	s encar	gos t	rabalhista	s, previo	denciários e
tributá	rios federa	ais, estac	luais	e municipais.							

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente ASSINADO pelo representante legal.

P á g i n a | 77 Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Processo autuado sob o nº 2021031398.